**LEI N° 2970/2021 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC, SEUS FUNDOS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2022**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

 **Art.1º** O Orçamento Geral do Município de Quilombo para a o exercício de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R$70.793.814,91 (setenta milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

**Art.2º** O Orçamento do Município para o exercício de 2022, estima a receita em R$70.793.814,91 (setenta milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos) e fixa a despesa em R$70.793.814,91 (setenta milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

 **§1º** As Receitas do Município serão realizadas mediante a arrecadações de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros e anexos.

 **§2º** As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação nos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza.

**Art.3º** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo para o exercício de 2022 estima a receita em R$7.119.000,00 (sete milhões e cento e dezenove mil reais) e fixa a despesa em R$7.119.000,00 (sete milhões e cento e dezenove mil reais).

**§1º** As Receitas do Fundo serão realizadas mediante arrecadações de rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, descriminada nos quadros e anexo.

**§2º** A Despesa do Fundo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**Art.4º** O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2022 fixa a despesa em R$1.915.000,00 (um milhão e novecentos e quinze mil reais).

 **Paragrafo Único.** As Despesas da Câmara serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza.

**Art.5º** Os recursos da Reserva de Contingência no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos:

**UNIDADE GESTORA:MUNICÍPIO**

1. Intempéries e outros passivos contingentes R$ 150.000,00

 **Parágrafo único.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência, serão feitas por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado os limites e a ocorrência de cada evento de riscos especificado neste Artigo.

**Art.6**º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

 **Parágrafo Único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art.7**º O Executivo está autorizado por esta Lei, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

 I – abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em Lei;

 II – abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no Inciso III do Art.5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

 III – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais, e;

 IV – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programas no Plano Plurianual 2022/2025.

 **§ 1º** Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

 I – o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

 II – superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

 III – o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

 **§ 2º** Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art.8**º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados à destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64, será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigo 8º, Parágrafo Único e 50, I da Lei Complementar 101/00, e Portaria 219/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos Artigos 8º, 42 50, I da I da Lei Complementar 101/00, e Portaria 219/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art.9º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.10** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art.11** Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art.12** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art.13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art.14** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de dezembro de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

|  |
| --- |
| Registrado e PublicadoEm \_\_/12/2021Lei Municipal 1087/1993Luciana LimaServidora Designada |